



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 30 de julho de 2025.

Ofício nº 021/2025 - PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proceder à Concessão de Direito Real de Uso, de bem imóvel para fins de expansão industrial e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:971

55292915

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

SILVIO ANTONIO

DAMACENO:97155292915

Dados: 2025.07.31 07:49:11

03'00'

Ao Exmo. Sr.

Álvaro Gonçalves da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº ____/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o imóvel constante da matrícula nº 09.673, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área de 840 m2 (oitocentos e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, situado no PARQUE INDUSTRIAL I, Lote 10-A, da quadra nº 01, de propriedade do Município de Prado Ferreira, com confrontações e margens constantes na referida matrícula, passando a sua utilização ser de natureza dominical desde a data da promulgação desta lei, nos termos do art. 99, inc. III do Código Civil.

§1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar a área descrita no *caput*, à empresa WM RESISTÊNCIA ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF nº 09.287.249/0001-02, inscrição estadual nº 9042689170, com sede na Marginal Ari Rodrigues, nº 34, Parque Industrial I, nesta cidade de Prado Ferreira.

§2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 450.800,00 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 184/2023.

§3º O valor total mencionado no §2º, refere-se a soma de R\$ 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem reais) referente ao valor do lote, acrescido da importância de R\$ 368.700,00 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) referente ao valor da benfeitoria consistente em um barracão de 250 m², conforme discriminado no auto de avaliação.

Art. 2º - A Alienação do imóvel objeto desta lei, realizar-se-á por meio de Escritura Pública direta, na modalidade “Concessão de Direito Real de Uso”, fazendo constar expressamente os encargos constantes no art. 3º e 4º desta lei, além de outros a serem inseridos no instrumento translativo da posse que vier a ser celebrado.

Art. 3º - No instrumento de Alienação, deverá obrigatoriamente constar os seguintes encargos:

a) geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos para o primeiro ano, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- b) geração de no mínimo 06 (seis) empregos diretos no segundo ano, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo;
- c) início da implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- d) início das atividades do empreendimento, no prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- e) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;

Art. 4º. Caso o Concessionário não cumpra os encargos estabelecidos nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica resolvida a concessão e o imóvel automaticamente revertido em favor do Município.

§1º Ainda, são encargos obrigatórios do instrumento de concessão e que darão causa à Resolução do Contrato:

- I - Dê o Concessionário destinação diversa da estabelecida no artigo 3º, alínea “e”, desta Lei;
- II - Interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses.
- III – Não atender ao requisito do número mínimo de empregos disciplinado no art. 3º, vinculado aos exatos termos da proposta vencedora do certame licitatório.
- IV – Transferir a concessão ou uso, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do Município, dado por escrito.

§2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo ou nos incisos do §1º, o imóvel, bem como suas benfeitorias, acessões e pertencas serão revertidas ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§3º Os encargos descritos no art. 3º e 4º e demais cláusulas contratuais que possam acarretar na Resolução deverão, obrigatoriamente, constar no Contrato e da Escritura Pública, a serem averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 5º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com incorporação de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 6º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 30 de julho de 2025.

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.07.31 07:50:37
-03'00"

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora encaminho a esse Egrégio Poder Legislativo, objetiva autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel para fins de expansão industrial e dá outras providências.

É sabido que, cada vez mais a Administração Pública visa promover, incentivar e dar continuidade as ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, geração de renda, emprego e principalmente do bem estar social em nossa cidade.

Para a concretização destes objetivos se faz necessária a promoção de parceria com a atividade privada, a qual dar-se-á através da Concessão de Direito Real de Uso, de bem imóvel que ora se propõe pelo Município, com o fito de o beneficiário possa aliar suas atividades às do interesse público promovendo a criação de emprego e a circulação de renda.

Pelo exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2025.

**SILVIO
ANTONIO
DAMACENO:9
7155292915**

Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.07.31 07:49:51
-03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO: Imóvel localizado à Marginal Ari Rodrigues Dias.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO: Imóvel Barracão para fins Industriais área de 307,25m², registrado sob matrícula Nº 09.673, consiste do Lote 10A quadra 01, com área de terreno 840,00m², na cidade de Prado Ferreira.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: informação Real do Valor de Mercado do Imóvel.

DATA DA AVALIAÇÃO: 17 DE JULHO DE 2025.

PLANEJAMENTO URBANO: Parque Industrial I

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: Parque Industrial I, dotada de infraestrutura (água, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, esgoto e pavimentação asfáltica).

INDICAÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS: Valor de mercado local, com base nos valores atuais.

BARRACÃO: VALOR R\$368.700,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), (VALOR EM METRO QUADRADO R\$ 1200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)).

TERRENO: VALOR R\$82.100,00 (OITENTA E DOIS MIL E CEM REAIS), VALOR EM METRO QUADRADO R\$ 97,74 (NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

AVALIAÇÃO: Imóvel avaliado no Valor de Mercado para Venda em: R\$450.800,00 (quatrocentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

Eder Junior Mazar

Presidente da Comissão

Cláudio de Moura

Membro da Comissão

Moacir de Moura Gonzáles

Membro da Comissão

Ronald Tiziani Pivotto

Membro da Comissão

Barração Velho Agnel



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 09.673	DATA: 31 de agosto de 2.004	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES
Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 10-A da quadra n. 01 medindo 840,00 metros quadrados, sem benfeitoria, localizado no Parque Industrial, na cidade de Prado Ferreira, desta comarca de Porecatu - Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente - para a faixa de domínio do D.E.R, numa extensão de 20,00 metros; Lado direito - confrontando-se com o lote n. 09, numa extensão de 42,00 metros; Lado esquerdo - confrontando-se com o lote n. 11, numa extensão de 42,00 metros; Fundo - com o lote n. 10-C, numa extensão de 20,00 metros, formando uma área de 840,00 metros quadrados. Imóvel havido pela matrícula n. R-02-08.547 de 15 de maio de 2.002, do livro 2 Registro Geral, deste cartório. Proprietário - Município de Prado Ferreira. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 31 de agosto de 2.004. Ex. Godo Ianicelli Rodini, registrador.			Ver AV-02
R-01-09.673 - Protocolo n. 23.168. Subdivisão. Por requerimento de 17-06-2.004, com firma reconhecida, decreto n. 005/2004 de 12-04-2.004, o imóvel objeto da presente matrícula é de propriedade do Município de Prado Ferreira , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC n. 01.613.136/0001-30, estabelecido a rua São Paulo n. 201, em Prado Ferreira, conforme escritura pública de doação lavrada pelo tabelionato do município de Prado Ferreira-Pr, no livro E-12 as fls. 045 aos 11-03-2.008. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 31 de outubro de 2.004. Eu Godo Ianicelli Rodini, registrador.			
AV-02-09.673 - Protocolo n. 42.145 de 13-07-2017. Construção. Averbação em 13-07-2017. Por requerimento de 03 de julho de 2017, com firma reconhecida, alvará de Construção n. 350 de 21-11-2016, carta de habite-se n. 112/2016 de 22-11-2016, certidão 25-11-2016, expedidas pela Prefeitura Municipal, ART n. 20165005604, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros n. 001302017-88888383 de 27-06-2017, CEI n. 60.024.01383/73, confirmada via internet, projeto arquitetônico aprovado pela prefeitura em 21-11-2017, é esta para constar a construção de um barracão em alvenaria, para fins industriais, medindo 307,25 metros quadrados. Recolhido o Funrejus n. 1400000002729946 no valor de R\$ 1.069,58 em 13-07-2017, arquivado na pasta n. 159. Valor referência R\$- 534.790,13. Documentos arquivados na pasta n. 167. Custas - R\$- 114,66. VRC - 1.260,00. Prenot. R\$- 1,82. VRC - 10,00. Selo - R\$- 4,40. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 13 de Julho de 2.017. Eu Godo Ianicelli Rodini, Escrevente de ofício.			

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício Art. 19-§1º leis 6015 de 31/12/73 com 1 páginas

Porecatu 13/07/2017 - 13:38

Godo Ianicelli Rodini-CPF 02419190963-Registrador

Gizalda Rodrigues Cunha Rodini-CPF 60919108920 -Esc. de ofício

Emília Lopes da Silva-CPF 059.860.339-57-Esc. de ofício

Cicília Tomé Jesus Rodini - CPF n. 879.192.739-00-Esc. de ofício

Godo Ianicelli Rodini Junior-CPF 78871000978-Esc. de ofício

Emília Lopes da Silva - CPF 059.860.339-57 - Esc. de Ofício
Gizalda Rodrigues Cunha Rodini - CPF 609.191.089-20 - Esc. de Ofício
Godo Ianicelli Rodini - CPF 024.191.909-63 - Registrador
Godo Ianicelli Rodini Junior - CPF 788.710.009-78 - Esc. de Ofício
Cicília Tomé Jesus Rodini - CPF 879.192.739-00 - Esc. de Ofício
Emília Lopes da Silva - CPF 059.860.339-57 - Esc. de Ofício
Gizalda Rodrigues Cunha Rodini - CPF 609.191.089-20 - Esc. de Ofício
Godo Ianicelli Rodini - CPF 024.191.909-63 - Registrador
Godo Ianicelli Rodini Junior - CPF 788.710.009-78 - Esc. de Ofício

WM RESISTÊNCIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ 09.287.249/0001-02
RODOVIA JOAO LUNARDELLI PR 170, Nº 34, PARQUE INDUSTRIAL
I.E: 9042689170
PRADO FERREIRA – PR - CEP: 86.618-000

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA PR.

A empresa **WM RESISTÊNCIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na RODOVIA JOAO LUNARDELLI PR 170, Nº 34, Complemento MARGINAL ARI RODRIGUES, PARQUE INDUSTRIAL, PRADO FERREIRA – PR CEP: 86.618-000, registrada na Junta Comercial do Paraná Nº 41213608891, inscrita no CNPJ: 09.287.249/0001-02, Inscrição estadual: 9042689170 neste ato representado por seu sócio **ANDRESA LUIZ OLIVEIRA PENA**, brasileira, maior, empresária, casada sob regime comunhão parcial de bens, nascida em 19/08/1986, portadora da carteira de identidade civil nº. 9.413.713-6 SSP/PR, e CPF/MF 057.700.309-76, Rua Luiz Rodrigues nº 211, bairro Residencial Prado Ferreira, Cidade de Prado Ferreira – PR CEP: 86.618-000.,

Em cumprimento à lei de expansão industrial do Município de Prado Ferreira, no qual a empresa citada acima, firmou convênio para geração de emprego, gerando 13 (Treze) empregos diretos no primeiro ano e posteriormente mais empregos, vem perante ao Município de Prado Ferreira pedir o barracão ao lado da empresa **WM RESISTÊNCIA ELÉTRICA LTDA**.

Prado Ferreira – PR, 05 de junho 2025.



ANDRESA LUIZ OLIVEIRA PENA

Sócia Administradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.287.249/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2007
NOME EMPRESARIAL WM RESISTENCIA ELETRICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W.M RESISTENCIAS ELETRICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARGINAL ARI RODRIGUES DIAS	NÚMERO 651	COMPLEMENTO *****
CEP 86.618-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL III	MUNICÍPIO PRADO FERREIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO W.M.RESISTENCIAS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3244-1734/ (43) 9660-0339
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2025 às 16:43:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1